

Ofício n.º: 42 /2018 Catalão, 12 de Março de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

Servimos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial, destinado a incluir no orçamento vigente dotação orçamentária não constante no mesmo.

Quando da feitura do atual orçamento não foi previsto tais despesas no PODER EXECUTIVO, mas tão somente no FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, o que estamos fazendo, é simplesmente o remanejamento da dotação orçamentária do FUNDO para o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A criação da referida dotação proposta visa dar legalidade a toda e qualquer despesa dessa natureza a ser realizada com recursos que não sejam do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossa Excelência a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROCOLO
12 / 03 / 2018
Hrs: 15:58
Ademir Prates

PROJETO DE LEI Nº 25, de 12 de março de 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.114,50 (sessenta e cinco mil, cento quatorze reais e cinquenta centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.30 - 3.3.90.36 - 3.3.90.39 - 3.3.90.93 - 4.4.90.52 .

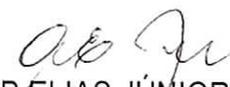
Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....12.....dias do mês demaio..... de 2018.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N° /2018.
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO À SER ACRESCIDA

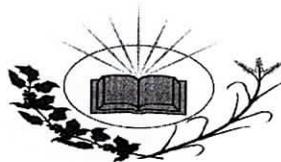
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Total
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
15	URBANISMO			
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
4020	CATALÃO MAIS BELA			
4216	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E ATERRO SANITÁRIO			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	R\$ 26.677,90	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	100	R\$ 2.444,80	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	R\$ 14.599,80	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	R\$ 611,20	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	R\$ 20.780,80	
				R\$ 65.114,50

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI N° /2018.
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Total
2801	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
18	GESTÃO AMBIENTAL			
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
4027	GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL			
4122	MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E ATERRO SANITÁRIO			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100	R\$ 26.677,90	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	100	R\$ 2.444,80	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	R\$ 14.599,80	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	R\$ 611,20	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	R\$ 20.780,80	
				R\$ 65.114,50



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 025/2.018

Referência: PROJETO DE LEI 025, de 12 de Março de 2.018.

Assunto: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências".

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE NATUREZA ESPECIAL. INEXISTENCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE DO ART. 167, V CF/88. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUISITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4º da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

Thaísa Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa à autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa promover autorização no orçamento do presente exercício para fins de constar crédito orçamentário no valor de R\$ 65.114,50 (sessenta e cinco mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos) destinados a implantação de dotação orçamentária para dar legalidade a toda e qualquer despesa a ser realizada com recursos que não sejam do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Pois bem, inicial cumpri salientar que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contém os créditos orçamentários distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município.

No entanto é comum muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados, surgindo à possibilidade de utilização do mecanismo de créditos adicionais para que possa ser inserido elemento orçamentário suficiente para realização da despesa pretendida pela administração.

Portanto, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas, *in casu* a hipótese de

Thaddeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB-16031-168
3



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

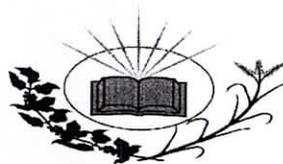
Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), bem como ainda no art. 99, I do Regimento Interno da Casa.

Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Thaíse Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB 7.6031-1/68



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 19 DE MARÇO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168
THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

PROTOCOLO

19 / 03 / 2018

Hrs: 10:31

Patrícia Felício



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 21, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 25, de 12 de março de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 25, de 12 de março de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que **“pede autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 12.03.2018, e foi deliberada em 13 de março de 2018.

Justificativa do autor: **a presente proposição pretende obter do Legislativo Catalano, autorização para o Executivo Municipal promover abertura de credito adicional especial.**

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.


Cláudio Lima
Vereador

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: camacatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, obter do legislativo Catalano, autorização para o Executivo promover abertura de crédito adicional especial.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 98, §1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da lei Orgânica do Município de Catalão. Vejamos:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII - Celebrar convênio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do município.

[Cláudio Lima
Vereador

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: cammucatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, “c” c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 25, de 12 de março de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.


Cláudio Lima
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador


Paulo Moreira do Vale
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Presidente.

Catalão/GO, 18 de março de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

PARECER

Referência: PROJETO DE LEI nº 025/2018, de 12 de Março de 2.018.

Assunto: “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Legalmente designado relator nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a análise do referente projeto sobre a ótica financeira, considerando os aspectos da legalidade orçamentária da matéria.

RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura “PROJETO DE LEI Nº 025, DE 12 DE MARÇO DE 2.018” que “*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências*”.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, havendo apresentação de emendas tempestivas, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer desta comissão na forma que segue.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

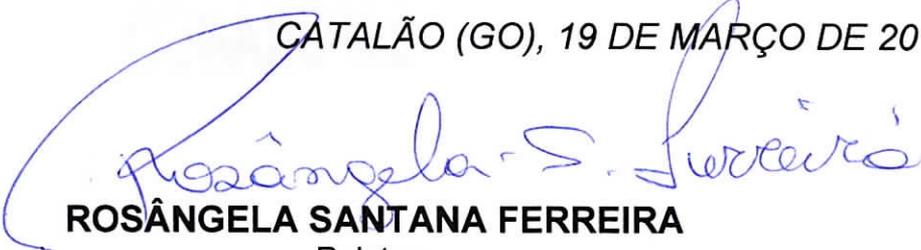
Plurianual e na Lei Orçamentária Anual em vigência, atendendo assim as finalidades pretendidas pela municipalidade.

VOTO

Neste interim, estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opino pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É como voto.

CATALÃO (GO), 19 DE MARÇO DE 2018.


ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Relatora

Acompanhamos o voto da relatora nos seus próprios termos.


MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Presidente


LEONARDO COSTA BUENO
Membro



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 20, de 23 de março de 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.114,50 (sessenta e cinco mil, cento quatorze reais e cinquenta centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.30 - 3.3.90.36 - 3.3.90.39 - 3.3.90.93 - 4.4.90.52 .

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.549, de 27 de março de 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 65.114,50 (sessenta e cinco mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.30 - 3.3.90.36 - 3.3.90.39 - 3.3.90.93 - 4.4.90.52 .

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal